



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 3.605, de 8 de julho de 2025.**

“Dispõe sobre a inclusão de atividades extracurriculares para o Ensino Fundamental das escolas da rede municipal de ensino de Ferraz de Vasconcelos, e dá outras providências.”

**A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,**  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino de Ferraz de Vasconcelos, atividades extracurriculares voltadas aos alunos do Ensino Fundamental, a serem desenvolvidas preferencialmente durante o mês de abril, em alusão ao Abril Laranja, como parte da campanha de prevenção e conscientização contra os maus-tratos aos animais.

**§ 1º** As atividades previstas no *caput* deste artigo abordarão conteúdos relacionados à educação para a proteção e o bem-estar dos animais domésticos, com o objetivo de coibir os maus-tratos e estimular a posse responsável de animais.

**§ 2º** A política pública estabelecida por esta Lei será divulgada como Projeto “Escola Amiga dos Animais”.

**Art. 2º** As atividades previstas nesta Lei têm como objetivos:

**I** – Promover o respeito e a empatia pelos animais;

**II** – Estimular atitudes de responsabilidade e cuidado em relação aos animais domésticos;

**III** – Desenvolver a consciência crítica dos alunos sobre os impactos dos maus-tratos aos animais na sociedade;

**IV** – Incentivar práticas educativas voltadas à cidadania, à ética e à convivência harmônica entre humanos e animais.

**Art. 3º** A implementação das atividades extracurriculares será realizada de forma integrada pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, em parceria com entidades de proteção animal e demais organizações da sociedade civil ou iniciativa privada com atuação correlata.



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei nº 3.605/2025 – fls. 2**

**Art. 4º** Para o desenvolvimento dos conteúdos mencionados nesta Lei, poderão ser promovidas palestras, oficinas e demais atividades educativas, preferencialmente fora do horário regular das aulas, com o apoio de entidades, empresas colaboradoras ou representantes da sociedade civil.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 8 de julho de 2025.



PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS  
PREFEITA

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.



ADRIANO DIAS CAMPOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Autor do Projeto de Lei :  
Vereador Claudio Roberto Squizato – PV